

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 2303

SUA COMUNICAÇÃO DE
18-06-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3458/XIV/1.ª, de 18 de junho de 2020, PSD
Construção de uma pequena Central Hidroelétrica (PCH) em Vale das Botas**

Em resposta à Pergunta n.º 3458/XIV/1.ª, de 18 de junho de 2020, apresentada pelas Senhoras Deputadas Mónica Quintela, Filipa Roseta e Ofélia Ramos e pelos Senhores Deputados Paulo Leitão, António Maló de Abreu, Luís Leite Ramos, Hugo Martins de Carvalho, António Lima Costa, António Topa, Emídio Guerreiro, Hugo Patrício Oliveira, João Gomes Marques, João Moura, José Silvano e Nuno Miguel Carvalho do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

O projeto da Pequena Central Hidroelétrica de Vale das Botas teve por base a Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de setembro, tendo contado com o envolvimento da então denominada área governativa do Ambiente e do Ordenamento do Território, através da Administração da Região Hidrográfica (ARH) e da área governativa da Economia, através da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), coordenados pela área governativa das Finanças, na definição dos concursos e na elaboração dos documentos concursais. O objeto do contrato foi publicitado no Diário da República, II série, n.º 201, com o Anúncio de procedimento n.º 4718/2010, em 15 de outubro de 2010.

O projeto em apreço foi submetido a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), onde foi aferida a viabilidade ambiental do projeto, tendo culminado na emissão em 7 de março de 2013 de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada. O processo de AIA incorpora, entre outros, a análise dos impactes ambientais, patrimoniais e socioeconómicos.

A DIA foi objeto de prorrogação pela autoridade de AIA estando agora válida até 7 de março de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Refere-se que,

nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do mesmo diploma, esta DIA não poderá ser objeto de nova prorrogação do seu prazo de validade.

A prorrogação da DIA foi concedida em 14 de julho de 2017, tendo por base o parecer das entidades que constituíram a Comissão de Avaliação e as potenciais alterações à situação de referência.

Em sede de pós-avaliação, foi recebida na Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), documentação remetida pelo proponente para efeitos de demonstração do cumprimento das condições definidas na DIA, no que concerne às Condicionantes e aos Elementos a apresentar previamente ao licenciamento e à realização das ações de desmatção.

A APA, em articulação com as entidades integradas na Comissão de Avaliação, concluiu ter sido demonstrado, na generalidade, o cumprimento das disposições da DIA, carecendo de demonstração do cumprimento de alguns aspetos em sede de licenciamento do projeto.

Têm sido prestados, através dos serviços da APA, os esclarecimentos requeridos pelas autarquias e população relativos ao projeto e ao processo, nomeadamente no que concerne à afetação das praias fluviais, não se prevendo a alteração da situação existente. Esta questão foi igualmente suscitada no âmbito da Consulta Pública, em sede de AIA, tendo à data sido analisadas todas as exposições e contributos recebidos, conforme consta no Parecer da Comissão de Avaliação e refletida na decisão emitida. Assim, constam na DIA as seguintes condicionantes:

- *“Condicionante A2. Assegurar que o regime de exploração da albufeira da PCH de Vale das Botas não implica a afetação/submersão do Caneiro do Lagar e Praia Fluvial de Coja durante o período da sua utilização. Assim, o (NPA) não pode atingir cotas que, nos meses de junho a setembro, venham a alagar o areal da Praia Fluvial de Coja.”*

Na sequência da apreciação da informação apresentada pelo proponente, em sede de pós-avaliação, demonstrativa do cumprimento DIA foi considerado que se encontra salvaguardado o Caneiro do Lagar, assim como a lagoa recreativa, localizada imediatamente a jusante do açude.

A informação apresentada não demonstrou a não afetação da praia fluvial de Coja, mantendo-se assim a necessidade de ser assegurada a utilização da área de areal, nos meses de junho a setembro inclusive. Acresce salientar que a informação apresentada no âmbito do procedimento de AIA assegura a não afetação das demais praias fluviais existentes.

- *“Elemento B5. Plano de trabalhos relativo à realização das ações de desmatção (atendendo a que a desmatção total em cerca de 3,5 km de galeria ripícola será manifestamente exagerada e desnecessária) que tenha em atenção os seguintes aspetos: (...)”*

O Plano de trabalhos em causa foi submetido para apreciação, tendo sido objeto de análise e aprovação, com indicação dos aspetos a cumprir na sequência da mesma.

Mais se refere que, relativamente à afetação de elementos patrimoniais, a DIA impõe medidas de minimização de impactes e uma medida compensatória.

Em fase de obra e de operação encontram-se previstos Planos de Monitorização que dará cumprimento aos requisitos impostos na DIA.

A documentação referente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 2591) poderá ser consultada em <http://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=2591>, onde se pode consultar as medidas de minimização dos impactes ambientais e os planos de monitorização previstos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

FERNANDO JOSÉ
RODRIGUES FILIPE
DE CARVALHO
Fernando Carvalho

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES
FILIPE DE CARVALHO

Dados: 2020.10.06 23:57:27 +01'00'

LW/JP